



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À AUTORIDADE SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (UASG 158125)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90582/2025 – SRP Processo Administrativo nº 23354.004168/2025-46 Objeto: Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Licitante Recorrente: BRAVALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 51.136.103/0001-14

Endereço: Rua Fritz Spernau 718, Loja 02, Blumenau/SC, 89.052-015

Representante Legal: MARIA FERNANDA ROWEDER BUSS

A empresa BRAVALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que **inabilitou/declarou a decadência do direito à contratação** devido à **não assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP)**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 e o Edital estabelecem os prazos para interposição de recurso contra o ato de inabilitação:

1. A **intenção de recorrer** foi manifestada **imediatamente** (com prazo não inferior a 10 minutos).
2. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata que registrou o ato de inabilitação.
3. O presente recurso é apresentado tempestivamente em **campo próprio do sistema** dentro do prazo legal.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

2.1. O Pregão Eletrônico nº 90582/2025, na modalidade Registro de Preços, visa à Aquisição Eventual de Material de Limpeza para diversos *Campi* do Instituto Federal Catarinense.

2.2. A Recorrente, Bravalimp Comércio de Produtos de Limpeza LTDA, sagrou-se **vencedora para diversos itens** (como 01, 05, 06, 08, 13, 15, 20, 21, 24, 38, 39), totalizando um valor de R\$ 78.042,00 (setenta e oito mil e quarenta e dois reais) em propostas aceitas.

2.3. Após a homologação e a convocação, o licitante mais bem classificado teria o prazo de **5 (cinco) dias** para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP).

2.4. A inabilitação da Bravalimp decorreu da **ausência da assinatura da ARP** dentro do prazo estipulado, resultando na **decadência do direito à contratação**.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão de inabilitação/decadência deve ser revista, especialmente para mitigar a aplicação de sanções administrativas severas, que são previstas para a *recusa injustificada*.

3.1. Da Possibilidade de Prorrogação e da Natureza da Falha

O Edital prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de convocação para assinatura da ARP **uma única vez, por igual período (mais 5 dias)**, desde que a **solicitação fosse devidamente justificada e aceita pela Administração**.

1. A sobrecarga operacional, embora não seja um caso fortuito, deve ser considerada como uma **circunstância atenuante** que justifica a perda do prazo inicial.

2. A Administração deve interpretar as normas da licitação **em favor da ampliação da disputa** e do interesse público, e o **desatendimento de exigências formais não essenciais não deve importar o afastamento do licitante**, desde que o ato possa ser aproveitado. A proposta da Recorrente foi a mais vantajosa para a Administração, e sua manutenção no certame prestigia os princípios da economicidade e da eficiência.

3. O ato de inabilitação com base na decadência do direito à contratação, mas sem considerar a justificativa apresentada (sobrecarga de trabalho), leva à penalização máxima (perda da contratação) e expõe a empresa ao risco de multas compensatórias extremamente elevadas (15% a 30% do valor licitado), o que se mostra **desproporcional** diante de uma falha formal sem intenção de recusa.

O presente recurso tem o objetivo de **justificar a falha** e demonstrar a boa-fé e o interesse da empresa, afastando a classificação da conduta como **"recusa injustificada"**

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, a **BRAVALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** requer a Vossa Senhoria:

1. O conhecimento e o provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

2. A **reconsideração** da decisão pelo Pregoeiro e, em consequência, que seja **anulado o ato de inabilitação/decadência** e concedido um **novo e derradeiro prazo** para a assinatura digital da Ata de Registro de Preços.

3. Subsidiariamente, caso a inabilitação/decadência do direito à contratação seja mantida, que a falha seja reconhecida como **justificada** (não configurando recusa injustificada - Item 14.1.4), e, portanto, seja **afastada a imposição das sanções** de multa (15% a 30% do valor licitado) e a sanção de impedimento de licitar e contratar.

4. Que a Administração adote o e-mail bravalimplicitacoes@gmail.com como canal de comunicação prioritário para todas as futuras notificações referentes ao Pregão Eletrônico nº 90582/2025, em adição aos e-mails já cadastrados.

Blumenau/SC, 04 de dezembro de 2025.

BRAVALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
51.136.103/0001-14
MARIA FERNANDA ROWEDER BUSS
056.109.519-17